



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 4 de agosto de 2020

Edição Suplementar 150.1

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA

DECRETO Nº 25.268, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.

Agrega Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica o Major da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092987, MARCELO VICTOR DUARTE CORREA agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 28 de julho de 2020, por permanecer à disposição da Justiça Civil, em cumprimento ao Mandado de Prisão nº 0004717-23.2020.8.22.0501.01.0002-09, datado de 24 de julho de 2020, expedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho -RO/TJRO, constante nos Autos do Processo nº 0004717-23.2020.8.22.0501, devidamente cumprido conforme Termo de Formalização de Custódia de Preso - Delegacia de Repreensão de Lavagem de Dinheiro/ Departamento de Estratégia e Inteligência - DRLD/DEI, da Polícia Civil do Estado de Rondônia e nos termos da alínea "i" do inciso IV do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º O Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal da Polícia Militar, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 28 de julho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de agosto de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0012811015

DECRETO Nº 25.267, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.

Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e revoga os Decretos nº 17.711, de 10 de abril de 2013, nº 18.908, de 9 de junho de 2014, nº 19.545, de 23 de fevereiro de 2015, nº 19.598, de 24 de março de 2015, nº 19.900, de 19 de junho de 2015, nº 20.140, de 22 de setembro de 2015, nº 20.784, de 25 de abril de 2016, nº 21.374, de 4 de novembro de 2016, nº 21.991, de 31 de maio de 2017, nº 23.523, de 15 de janeiro de 2019 e nº 24.569, de 18 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica constituído o Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, denominado Núcleo Especial de Gestão dos Programas - NEGEP, no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para desenvolver e acompanhar o Programa de Trabalho, com recursos oriundos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto ao Governo do Estado de Rondônia, e considerando o Decreto nº 24.975, de 22 de abril de 2020, que "Estabelece diretrizes e boas práticas de transparência em Comissões e Grupos de Trabalho remunerados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia".

Art. 2º A Composição do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar ora constituído ficará a cargo da livre nomeação e exoneração do Diretor-Geral do DER/RO, por meio de Portaria, sendo formado por servidores públicos efetivos do Estado, bem como para executar as tarefas inerentes ao presente objeto, cumulativamente com as funções dos seus respectivos cargos, com as seguintes composições e atribuições:

I - 1 (um) Coordenador; e

II - 4 (quatro) membros da Equipe Técnica.

Art. 3º A Equipe técnica será formada por designação do Diretor-Geral, da seguinte maneira:

I - Secretário;

II - Técnico de Diligência;

III - Técnico de Auditoria e Controle; e

IV - Técnico de Transparência e Arquivo.

Art. 4º Ao Coordenador compete:

I - coordenar a equipe distribuindo as ações que deverão ser realizadas pelos integrantes, bem como organizar os trabalhos;

II - representar o núcleo em reuniões previamente agendadas com representantes do Banco do Brasil e/ou do BNDES;

III - agendar reuniões sempre que julgar necessárias;

IV - confeccionar os pedidos de liberação de recursos;

V - realizar as tratativas junto aos agentes financeiros;

- VI - reportar-se ao Diretor-Geral; e
- VII - zelar pelos atos de transparência.

Art. 5º Ao Secretário compete:

I - convocar, mediante ofício e designação do Coordenador, os membros do grupo para as reuniões ordinárias e extraordinárias disponibilizando a respectiva pauta; e

II - secretariar as reuniões produzindo as atas, esclarecendo as deliberações e diligências a serem executadas pelo Grupo.

Art. 6º Ao Técnico de Diligências compete:

- I - executar as diligências advindas dos agentes financeiros de forma a sanear as pendências e regularizá-las; e
- II - exercer papel proativo de acompanhamento dos processos administrativos relativos ao programa;

Art. 7º Ao Técnico de Auditoria e Controle compete:

- I - expedir relatório trimestral do andamento do programa;
- II - exercer o controle interno dos atos executados e apontar eventuais pendências a serem sanadas pelo Grupo;
- III - realizar o controle contábil e financeiro do Programa; e
- IV - realizar a prestação de contas trimestralmente.

Art. 8º Ao Técnico de Transparência e Arquivo compete:

- I - dar transparência a todos os atos do grupo, disponibilizando-os no Portal de Transparência do DER;
- II - garantir que a documentação tramite e seja elaborada via Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e
- III - manter os arquivos físicos e digitais de forma organizada e sistematizada.

Art. 9º As deliberações do Grupo deverão ocorrer por no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus membros, sendo que o membro ausente deverá justificar por escrito a ausência da reunião.

Parágrafo único. O membro que tiver 3 (três) ausências seguidas e injustificadas será excluído do grupo, devendo o Coordenador expedir documento ao Diretor-Geral para nomeação de novo membro.

Art. 10º As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho serão mensalmente, preferencialmente na sede do DER e extraordinariamente poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º A previsão contida no **caput** deste artigo não impede que as reuniões ordinárias ou extraordinárias ocorram por meio de videoconferência.

§ 2º O grupo de trabalho estabelecerá as datas das reuniões ordinárias publicando o calendário em diário oficial.

Art. 11º Grupo de trabalho elaborará relatório de atividades a cada 120 (cento e vinte) dias, bem como prestação de contas a cada 3 (três) meses.

Parágrafo único. Após a conclusão do programa, será confeccionado o relatório final, bem como o de prestação de contas, e ambos serão encaminhados ao Diretor-Geral, Controladoria Geral do Estado e ao agente financeiro devido.

Art. 12º Órgão encarregado de prestar o apoio administrativo, em caso de necessidade, será o DER.

Art. 13º Os membros do Grupo de trabalho não se limitarão apenas às atribuições acima elencadas, visto que, poderão receber demandas do Coordenador de acordo com a necessidade.

Art. 14º Grupo Especial de Trabalho terá a duração até a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com as necessidades do Programa e seus membros ficarão responsáveis por 6 (seis) meses após a finalização do grupo para o saneamento de eventuais pendências, sem pagamento de gratificação.

Parágrafo único. O prazo previsto no **caput** poderá ser interrompido antes do prazo previsto.

Art. 15º Os Membros do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar perceberão as seguintes gratificações:

- I - Coordenador R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e
- II - Equipe Técnica R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. O ônus do pagamento ocorrerá pela Fonte 3215 - PROINVESTE, previsto no componente 7 - Gerenciamento do Programa, podendo ser utilizado os rendimentos, após liberação da instituição financeira.

Art. 16º Ficam revogados os Decretos nº 17. 711, de 10 de abril de 2013, nº 18.908, de 9 de junho de 2014, nº 19.545, de 23 de fevereiro de 2015, nº 19.598, de 24 de março de 2015, nº 19.900, de 19 de junho de 2015, nº 20.140, de 22 de setembro de 2015, nº 20.784, de 25 de abril de 2016, nº 21.374, de 4 de novembro de 2016, nº 21.991, de 31 de maio de 2017, nº 23.523, de 15 de janeiro de 2019 e nº 24.569, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de agosto de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0012816515